



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|----------|-----|
| Dirleg | Fl. |
| <i>J</i> | 57 |

EMENDA ADITIVA

Nº 3

AO PROJETO DE LEI Nº 446/2022

Acrescente-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 446/2022 o seguinte parágrafo:

“Art. 5º [...]

Parágrafo Único - As operadoras do sistema de bilhetagem eletrônico mencionadas nesta lei serão selecionadas mediante prévio processo de licitação pública.”.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2023.

Wagner Ferreira
Vereador Wagner Ferreira
PDT

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo realizar adequações na proposição, em cumprimento aos ditames constitucionais que obrigam a Administração Pública, inclusive do Município, a somente contratar obras, serviços, compras e alienações em geral mediante processo de licitação pública, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal. A emenda proposta também encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, que trata da mais recente legislação sobre licitações e contratos administrativos.

Desta forma, para cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais supracitadas, as operadoras do sistema de bilhetagem eletrônica deverão ser escolhidas mediante processo de licitação pública, o que ora se propõe.

